



CRT-07
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 7ª Região

Avenida Governador José Malcher, 1077, salas 1209 e 1210,
Edifício Centro Empresarial Acrópole, Nazaré, Belém – PA,
CEP: 66.055-260
Fone: 62 8235-7216 – E-mail: atendimento@crt07.org.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

RESUMO DA CONTRATAÇÃO	
CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 7ª REGIÃO (CRT-07), CNPJ 68.248.901/0001-30 / UASG: 933991
OBJETO:	Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde ou de seguradora especializada em saúde, para assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, por meio de plano coletivo empresarial com acomodação em apartamento, para os empregados do CRT-07 e respectivos dependentes. Processo Administrativo nº 035/2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 576.098,88 (quinhentos e setenta e seis mil e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), para 24 (vinte e quatro) meses.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 21/10/2026, às 09h30min (horário de Brasília), no sistema Compras.gov.br
SISTEMA DE CONTRATAÇÃO:	Licitação, Pregão, na forma eletrônica. Não se adota o Sistema de Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pelo menor valor mensal total, considerando todas as vidas, multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses, com preços por faixa etária (OBSERVAR ITENS 4 E 5 DO EDITAL)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	POR ITEM ÚNICO, participação ampla, com os benefícios dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006
LEGISLAÇÃO APLICADA:	LEI Nº 14.133/2021; LEI Nº 9.656/1998; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; DECRETO Nº 11.246/2022; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022
INFORMAÇÕES:	E-mail: ger.fiscalizacao@crt07.org.br
OBS:	Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital. A licitação será realizada em ITEM ÚNICO, com participação ampla. Não é exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 7ª REGIÃO (CRT-07)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo nº 035/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 7ª Região (CRT-07), por intermédio do Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do sistema Compras.gov.br, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e das demais normas legais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde ou de seguradora especializada em saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, por meio de plano coletivo empresarial, com acomodação em apartamento individual, sem coparticipação, com abrangência nos Estados do Pará e do Amapá e cobertura nacional para urgência e emergência, destinado aos empregados do CRT-07 e respectivos dependentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em ITEM ÚNICO, dada a indivisibilidade técnica do objeto, e será adjudicada globalmente ao licitante vencedor.

1.3. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao VALOR MENSAL TOTAL, considerando todas as vidas (soma dos preços mensais por faixa etária multiplicados pelo número de vidas de cada faixa), multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses, que é o número de meses do contrato, na forma do item 9 do Termo de Referência.

1.4. Dimensionamento do objeto:

ITEM	OBJETO	UND.	QTD. (MÊS)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (24 MESES)	PARTICIPAÇÃO
1	Plano de saúde coletivo empresarial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento, sem coparticipação, para 28 vidas (14 titulares e 14 dependentes)	Mês	24	R\$ 24.004,12	R\$ 576.098,88	Ampla
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 576.098,88	

1.5. Os PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS por faixa etária são os constantes do item 9.1 do Termo de Referência (Anexo I). Será desclassificada a proposta cujo valor global, após a fase de lances e a negociação, permanecer superior ao estimado, ou que apresente preço de qualquer faixa etária superior ao respectivo preço máximo.



1.6. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação é PÚBLICO, integrando este Edital e seus anexos, não se adotando o regime de orçamento sigiloso.

1.7. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital.

1.8. O valor estimado da contratação é de R\$ 576.098,88 (quinhentos e setenta e seis mil e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para 24 (vinte e quatro) meses e constitui teto da despesa: o faturamento mensal corresponderá aos beneficiários efetivamente ativos em cada competência, segundo a faixa etária de cada um, não gerando direito subjetivo à execução da totalidade nem a número mínimo de vidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, notadamente os benefícios dos arts. 44 e 45.

2.6. A participação é AMPLA: o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



2.6.1. Não incide a cota reservada do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, restrita à aquisição de bens de natureza divisível, hipótese diversa da presente contratação, que tem por objeto prestação de serviços.

2.6.2. Havendo divergência entre a parametrização do sistema Compras.gov.br e este Edital, prevalecerá o Edital, e o Agente de Contratação adotará as providências necessárias à correção no sistema.

2.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza comum do objeto e a existência de operadoras e seguradoras aptas a executá-lo individualmente. Poderão participar operadoras de planos privados de assistência à saúde, inclusive sociedades cooperativas, e seguradoras especializadas em saúde, registradas na ANS.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor mensal total ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no item 2.6 deste Edital.



3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras de intervalo mínimo entre lances e de envio automático, sendo tal parâmetro sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: VALOR MENSAL TOTAL, considerando todas as vidas, em reais, com 2 (duas) casas decimais, a ser multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses para a formação do valor global; e descrição do objeto, com a indicação do nome e do número de registro na ANS do plano ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.1.1. O valor mensal total corresponderá à soma dos preços mensais ofertados para cada faixa etária, multiplicados pelo número de vidas da faixa, e o valor global, ao valor mensal total multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses, conforme o modelo do Anexo III, que deverá acompanhar a proposta adequada ao último lance, com os preços das 10 (dez) faixas etárias, inclusive daquelas sem beneficiários, observadas as proporções da Resolução Normativa ANS nº 563/2022.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, assistenciais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive a emissão das carteiras de identificação, a central de atendimento e a manutenção da rede assistencial.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar o valor global estimado e os preços máximos por faixa etária estabelecidos neste Edital e as normas de regência das contratações públicas federais.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as consequências previstas no art. 71, inciso IX, da Constituição, ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. Os lances serão ofertados pelo VALOR MENSAL TOTAL (R\$), considerando todas as vidas, calculado na forma do subitem 4.1.1 deste Edital, a ser multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses, e o menor valor global corresponderá à melhor proposta.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observadas as seguintes regras:
- 5.10.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos; após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 5.10.2. encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 5.10.3. no procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;
- 5.10.4. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 5.10.5. após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, aplicando-se, se for o caso, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, na forma do art. 60, § 1º, incisos II a IV, da Lei nº 14.133/2021, não incidindo o inciso I do mesmo parágrafo, restrito às licitações promovidas por órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais.

5.16.2. Esgotados os critérios acima e mantido o empate real entre as propostas, o desempate dar-se-á por SORTEIO automático realizado pelo sistema Compras.gov.br, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, que alterou a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. Havendo desclassificação do licitante sorteado, o sistema promoverá automaticamente o licitante subsequente na ordem definida pelo sorteio.

5.16.3. O disposto neste item não prejudica a aplicação do tratamento favorecido de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o item anterior.

5.17. Se o valor global da proposta mais bem classificada ainda estiver acima do estimado, ou se algum preço por faixa etária superar o respectivo preço máximo, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas, por meio do sistema, com acompanhamento pelos demais licitantes.

5.18. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no modelo do Anexo III, com os preços mensais das 10 (dez) faixas etárias readequados de



forma que o valor mensal total corresponda ao lance final e nenhum preço supere o máximo da faixa.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual fraude, mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros, convocando o licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao registro do plano ofertado na ANS e à compatibilidade dos preços com o valor estimado e com os preços máximos por faixa etária, observado o disposto no Termo de Referência.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; c) apresentar valor global superior ao estimado, preço de qualquer faixa etária superior ao máximo ou preços manifestamente inexequíveis; d) apresentar preços por faixa etária em desacordo com a Resolução Normativa ANS nº 563/2022; e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

6.7. A verificação da exequibilidade considerará a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado de saúde suplementar para o perfil etário dos beneficiários, e os indícios de inexequibilidade ensejarão diligência, antes de qualquer desclassificação, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir do licitante a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados e da sua capacidade de executar o objeto nos prazos definidos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11. Não será exigida a apresentação de amostra, por incompatibilidade com a natureza do objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os relacionados no Termo de Referência (Anexo I), itens 8.4 (habilitação jurídica), 8.5 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 8.6 (qualificação econômico-financeira) e 8.7 (qualificação técnica).

7.1.1. Integram a qualificação técnica o comprovante de registro ativo da licitante e do plano ofertado na ANS e o Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica que comprove a prestação anterior e satisfatória de serviços de assistência à saúde em plano coletivo empresarial, sem exigência de quantitativo mínimo. A rede mínima do item 4.2 do Termo de Referência não constitui requisito de habilitação e será comprovada na forma do item 8.8 daquele Termo.

7.1.2. Em observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não se exige que os serviços atestados tenham sido prestados em Municípios ou regiões específicos, nem se admite limitação de época.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

7.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Agente de Contratação mediante solicitação fundamentada.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12.1. Na forma do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite-se em diligência documento de natureza declaratória que comprove condição preexistente à data de abertura da sessão, vedada a juntada de documento destinado a suprir condição inexistente naquela data.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), assegurado o prazo de regularização do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, anular o processo, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



8.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital, precedida da emissão da respectiva nota de empenho, com indicação da dotação orçamentária.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos: a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor; b) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta ao SICAF, ao CEIS e ao CNEP, e emitirá a respectiva nota de empenho, com indicação da dotação orçamentária, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Na hipótese de irregularidade constatada na verificação de que trata o item anterior, o contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de não celebração do contrato.

8.8. Constitui condição para a assinatura do contrato, e não requisito de habilitação, a comprovação da rede mínima exigida no item 4.2 do Termo de Referência, na forma do item 8.8 daquele Termo. O descumprimento, sem justificativa aceita, autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial. As sanções previstas neste capítulo alcançam as infrações praticadas na fase licitatória; as infrações relativas à execução contratual observam o item 12 do Termo de Referência e a cláusula de sanções do Termo de Contrato.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pela reincidência nas demais, quando não se justificar a imposição de penalidade menos grave.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, intimando-se o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da declaração de inidoneidade.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o endereço de e-mail: ger.fiscalizacao@crt07.org.br.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Toda modificação do Edital que afete a formulação das propostas ou as condições de habilitação será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CRT-07
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 7ª Região

Avenida Governador José Malcher, 1077, salas 1209 e 1210,
Edifício Centro Empresarial Acrópole, Nazaré, Belém – PA,
CEP: 66.055-260
Fone: 62 8235-7216 – E-mail: atendimento@crt07.org.br

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRT-07.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços.

Belém/PA, 06 de outubro de 2026

Cleiton Costa Lima
Agente de Contratação, CRT-07



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

*Plano de Saúde Coletivo Empresarial
Processo Administrativo nº 035/2026*

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Quadro-resumo da contratação:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Objeto	Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde ou de seguradora especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, por meio de plano coletivo empresarial, com acomodação em apartamento individual, sem coparticipação, com abrangência nos Estados do Pará e do Amapá e cobertura nacional para urgência e emergência, destinado aos empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 7ª Região (CRT-07) e respectivos dependentes.
Processo nº	035/2026
Modalidade / Rito	Pregão, na forma eletrônica (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021).
Sistema de contratação	Licitação, Pregão, na forma eletrônica. Não se adota o Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pelo menor valor mensal total, calculado sobre os preços por faixa etária e o quantitativo de vidas deste Termo, multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses.
Adjudicação	Por item único (grupo de 10 faixas etárias).
Valor estimado	R\$ 576.098,88, totalizando 24 meses (R\$ 24.004,12 mensais). Preços máximos por faixa etária no item 9.1.
Vigência	24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
Natureza do objeto	Serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Participação	Ampla, com os benefícios dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Admitidas operadoras de planos privados de assistência à saúde e seguradoras especializadas em saúde, registradas na ANS.
Consórcios	Não admitidos.
Garantias	Não exigidas garantia de proposta nem garantia de execução contratual.
Beneficiários estimados	28 (vinte e oito) vidas: 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) dependentes.
Instrução	DFD, ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Relatório da Pesquisa de Preços e contratos similares obtidos no PNCP.

1.2. O objeto consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde ou de seguradora especializada em saúde para prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, por meio de plano coletivo empresarial com acomodação em apartamento individual, sem coparticipação, remunerada por mensalidades fixadas por faixa etária, na forma da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



1.3. Os serviços caracterizam-se como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), o que autoriza a adoção do Pregão, na forma eletrônica.

1.4. Para fins de vigência e prorrogação, a prestação classifica-se como serviço de natureza continuada, por corresponder a necessidade permanente e ininterrupta de assistência à saúde dos beneficiários.

1.5. Não se adota o Sistema de Registro de Preços: trata-se de demanda única, conhecida e contínua de um só órgão, executada mediante contrato de prestação continuada.

1.6. O objeto será adjudicado POR ITEM ÚNICO, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, na forma detalhada nos itens 8 e 9 deste Termo.

1.7. A vigência plurianual de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se mais vantajosa, por proporcionar estabilidade na prestação da assistência, evitar migrações frequentes de operadora, com risco à continuidade de tratamentos, e conferir previsibilidade orçamentária, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A execução dar-se-á de forma indireta. Em caso de conflito entre este Termo de Referência e os demais instrumentos de planejamento da contratação, prevalecerá o disposto neste Termo.

1.9. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza comum do objeto e a existência de mercado de operadoras e seguradoras aptas a executá-lo individualmente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O CRT-07 é autarquia federal de fiscalização do exercício profissional integrante do Sistema CFT/CRTs (Lei nº 13.639/2018), com sede em Belém/PA e abrangência sobre os Estados do Pará e do Amapá, competindo-lhe orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de técnico industrial em sua jurisdição.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a assistência à saúde dos empregados do Conselho e de seus dependentes, em observância ao direito social à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal), contribuindo para a qualidade de vida, a redução de afastamentos por motivo de saúde e a retenção do quadro técnico e administrativo.

2.3. O CRT-07, desmembrado do CRT-02 e empossada a primeira Diretoria Executiva do quadriênio 2026-2030 em junho de 2026, encontra-se em fase de estruturação e não dispõe de contrato de plano de saúde, benefício que os empregados lotados no Pará e no Amapá usufruíam quando integravam a jurisdição do conselho de origem.

2.4. Não houve elaboração do Plano de Contratações Anual para execução em 2026, contudo a demanda foi prevista no orçamento do Conselho para o corrente exercício.



2.5. A demonstração de viabilidade técnica, econômica e jurídica consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, a ele se reportando integralmente este Termo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, de plano coletivo empresarial registrado na ANS, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento individual, rede eletiva nos Estados do Pará e do Amapá e cobertura nacional para urgência e emergência, a todos os beneficiários indicados pelo CRT-07.

3.2. Nomenclaturas adotadas neste Termo:

TERMO	DEFINIÇÃO
Beneficiário titular	Empregado ativo do CRT-07, inclusive ocupante de emprego em comissão, indicado pelo Conselho.
Beneficiário dependente	Pessoa vinculada ao titular, nas hipóteses do item 5.1.2, inscrita mediante comprovação do vínculo.
Faixa etária	Cada uma das 10 (dez) faixas da Resolução Normativa ANS nº 563/2022, que definem o valor da mensalidade.
Carência	Período em que o beneficiário não tem direito a determinadas coberturas, vedado para o grupo inicial e para as inclusões nos prazos deste Termo.
Rede mínima	Conjunto mínimo de prestadores exigido no item 4.2, comprovado até a assinatura do contrato.
Sinistralidade	Relação percentual entre as despesas assistenciais da operadora e as mensalidades recebidas no contrato.
Ordem de Serviço	Documento emitido pelo CRT-07 que formaliza o início da implantação do plano.

3.3. Ciclo de vida do objeto: implantação, com cadastramento dos beneficiários, emissão das carteiras e disponibilização dos canais de atendimento; prestação continuada da assistência, com movimentação cadastral e relatórios; e encerramento, com transição assistida dos beneficiários, observadas as regras de portabilidade da ANS.

3.4. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao somatório das mensalidades dos beneficiários ativos em cada competência, segundo a respectiva faixa etária, nelas compreendidos todos os custos diretos e indiretos da prestação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem requisitos técnicos mínimos da contratação:

- a) registro ativo e regular da CONTRATADA e do plano ofertado perante a ANS, com comercialização ativa;
- b) cobertura assistencial compatível com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente, incluídas as atualizações supervenientes, e com o plano-referência do art. 10 da Lei nº 9.656/1998;
- c) acomodação em apartamento individual para todos os beneficiários;



- d) isenção de carências e de cobertura parcial temporária para o grupo inicial e para as inclusões nos prazos do item 5.3;
- e) aceitação de todos os beneficiários indicados, inclusive portadores de doenças ou lesões preexistentes, crônicas ou congênitas;
- f) ausência de coparticipação e de franquias;
- g) central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por telefone, aplicativo ou portal;
- h) emissão de carteiras de identificação físicas ou digitais, sem custo.

4.2. Rede mínima: a CONTRATADA manterá, durante toda a vigência, rede própria, credenciada ou referenciada nos Estados do Pará e do Amapá compatível com o número de beneficiários, contendo, no mínimo: a) em Belém/PA, 1 (um) hospital geral de grande porte com pronto-socorro 24 horas, UTI adulto e maternidade com UTI neonatal, laboratórios e clínicas de diagnóstico por imagem; b) em Macapá/AP, 1 (um) hospital geral com pronto-socorro 24 horas e laboratório. A rede mínima não constitui requisito de habilitação e será comprovada na forma do item 8.8.

4.3. Sustentabilidade: a CONTRATADA utilizará preferencialmente ferramentas digitais para a gestão dos beneficiários, a emissão de documentos e a comunicação com a Administração, e observará, em sua rede, as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018).

4.4. Subcontratação: é vedada a subcontratação do objeto. O atendimento por rede credenciada, referenciada ou cooperada, ou por intercâmbio entre operadoras do mesmo sistema, decorre da própria estrutura da operação de planos de saúde e não se confunde com subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CRT-07.

4.5. Garantia de execução: não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando que a operadora já se submete às garantias financeiras e ao acompanhamento econômico-financeiro da ANS.

4.6. Não haverá exigência de amostra nem de vistoria prévia.

4.7. A CONTRATADA não poderá manter, em seu quadro, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público do CRT-07 que atue na contratação, observadas as vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Beneficiários

5.1.1. São beneficiários titulares os empregados ativos do CRT-07, indicados pelo Conselho.



5.1.2. São beneficiários dependentes, mediante comprovação do vínculo: a) o cônjuge ou companheiro do titular; b) os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos; c) os filhos e enteados até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes de ensino superior; d) os filhos e enteados com deficiência, de qualquer idade.

5.1.3. O CRT-07 custeará integralmente, perante a CONTRATADA, o valor mensal de todos os beneficiários, titulares e dependentes, e descontará da remuneração do empregado o valor correspondente aos seus dependentes, mediante autorização expressa, não havendo relação financeira entre a CONTRATADA e os beneficiários.

5.1.4. A inclusão, alteração ou exclusão de dependentes será solicitada pelo titular ao CRT-07, que, validada a documentação, a encaminhará à CONTRATADA. A perda da condição de dependente deverá ser comunicada pelo titular ao Conselho em até 15 (quinze) dias.

5.2. Implantação e carteiras de identificação

5.2.1. A CONTRATADA cadastrará os beneficiários e emitirá as carteiras de identificação, físicas ou digitais, em até 10 (dez) dias úteis contados da Ordem de Serviço ou da solicitação de inclusão, entregando as físicas na sede do CRT-07, Avenida Governador José Malcher, nº 1.077, Salas 1209 e 1210, Bairro Nazaré, Belém/PA, sem qualquer ônus.

5.2.2. Até a entrega das carteiras, o atendimento será assegurado mediante documento de identificação e número de inscrição provisório. A segunda via por extravio correrá a cargo do beneficiário, salvo roubo, furto ou sinistro comprovados.

5.3. Inclusões e exclusões

5.3.1. O CRT-07 poderá solicitar, a qualquer tempo, por escrito ou meio eletrônico, a inclusão de beneficiários nos casos de admissão, nascimento, adoção, casamento ou união estável. Não haverá carência para as inclusões solicitadas em até 30 (trinta) dias do evento, observado o art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 9.656/1998 quanto ao recém-nascido.

5.3.2. As inclusões serão imediatas; as exclusões e alterações serão processadas até o final do mês, com efeito a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente. A exclusão do titular implica a de seus dependentes.

5.3.3. A CONTRATADA somente poderá excluir beneficiário ou suspender cobertura sem anuência do CRT-07 em caso de fraude ou de perda da condição de beneficiário, observada a regulamentação da ANS.

5.3.4. Ao empregado desligado e ao aposentado serão assegurados os direitos dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, na forma da regulamentação da ANS, sem ônus para o CRT-07.

5.4. Carências



5.4.1. Não haverá carência nem cobertura parcial temporária para os beneficiários inscritos na implantação do plano e para as inclusões realizadas nos prazos do item 5.3.1. Nas demais inclusões, as carências não excederão os limites do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/1998, vedada qualquer carência nos atendimentos de urgência e emergência após 24 (vinte e quatro) horas da inclusão (art. 35-C da mesma Lei).

5.5. Área de abrangência

5.5.1. O plano terá abrangência, para atendimentos eletivos, nos Estados do Pará e do Amapá e, para urgência, emergência e internações não eletivas, em todo o território nacional. Na indisponibilidade de prestador no Município de demanda, será garantido o atendimento em Município limítrofe ou na região de saúde, na forma da Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

5.6. Coberturas

5.6.1. A cobertura abrange a segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para todas as doenças da CID-10, sem limite de consultas, exames, sessões ou diárias, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, observados o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente e os prazos máximos de atendimento da Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

5.6.2. A cobertura ambulatorial compreende, entre outros:

- a) consultas médicas em número ilimitado;
- b) exames laboratoriais, de imagem e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- c) procedimentos ambulatoriais e cirurgias que não exijam internação, inclusive com anestesia local, sedação ou bloqueio;
- d) hemodiálise, diálise peritoneal, quimioterapia, inclusive oral, radioterapia, hemoterapia e hospital-dia;
- e) consultas e sessões com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta, conforme o Rol da ANS;
- f) atendimento psiquiátrico e de dependência química, na forma da regulamentação da ANS.

5.6.3. A cobertura hospitalar com obstetrícia compreende, entre outros:

- a) internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e psiquiátricas, sem limite de prazo, inclusive em UTI e semi-intensiva;
- b) diárias, taxas de sala, materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, alimentação e dietas;
- c) honorários médicos e exames complementares durante a internação;



- d) órteses e próteses ligadas ao ato cirúrgico, nacionais ou, na inexistência de similar nacional, importadas;
- e) despesas do acompanhante nos casos previstos em lei e na regulamentação da ANS;
- f) pré-natal, parto, cesariana e cobertura do recém-nascido nos primeiros 30 (trinta) dias;
- g) transplantes previstos no Rol da ANS, nos termos da Lei nº 9.434/1997;
- h) remoção inter-hospitalar terrestre, quando necessária, no território nacional.

5.6.4. Os procedimentos incorporados ao Rol da ANS durante a vigência serão automaticamente cobertos, sem alteração contratual.

5.6.5. Nas urgências e emergências não será exigida autorização prévia. A autorização prévia para procedimentos eletivos observará os prazos da ANS, e a divergência técnica será resolvida por junta médica, na forma da regulamentação da ANS.

5.7. Exclusões: aplicam-se exclusivamente as exclusões de cobertura do art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da ANS, vedada qualquer outra restrição não prevista em norma.

5.8. Acomodação: as internações serão em apartamento individual, com banheiro privativo e acomodação para acompanhante. Na indisponibilidade de leito nesse padrão, a CONTRATADA assegurará acomodação superior, sem custo adicional.

5.9. Reembolso: nas situações de urgência ou emergência em que não for possível a utilização da rede, a CONTRATADA reembolsará as despesas no prazo e nos limites do art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/1998.

5.10. Relatórios: a CONTRATADA encaminhará ao CRT-07, observado o sigilo médico e a Lei nº 13.709/2018: a) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a relação dos beneficiários ativos, com a faixa etária de cada um; b) trimestralmente, relatório de sinistralidade do contrato, em forma agregada; c) sempre que solicitado, a relação atualizada da rede credenciada.

5.11. Transição: ao término da vigência ou em caso de substituição da operadora, a CONTRATADA assegurará a continuidade dos tratamentos em curso e fornecerá as informações necessárias à transição, observadas as regras de portabilidade da ANS.

5.12. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo e na legislação:

- a) prestar a assistência nas condições deste Termo e da proposta, mantendo a rede ofertada, no mínimo equivalente à rede mínima;
- b) comunicar ao CRT-07, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a substituição de prestadores hospitalares, que deverá ser feita por equivalente, na forma do art. 17 da Lei nº 9.656/1998;



- c) manter central de atendimento e canal específico para o gestor e o fiscal do contrato;
- d) manter registro ativo na ANS e as condições de habilitação exigidas na contratação;
- e) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- f) tratar os dados pessoais e sensíveis dos beneficiários exclusivamente para a finalidade do contrato, nos termos da LGPD;
- g) manter preposto aceito pelo CRT-07, com poderes de representação;
- h) emitir mensalmente a fatura acompanhada da relação nominal dos beneficiários ativos e das movimentações do período.

5.13. São obrigações do CRT-07:

- a) designar o gestor e o fiscal do contrato e emitir a Ordem de Serviço;
- b) fornecer os dados cadastrais dos beneficiários e comunicar as movimentações;
- c) conferir as faturas e efetuar o pagamento nos prazos pactuados;
- d) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022. Fica indicado como fiscal do contrato o empregado Izaías de Lima Oliveira, a ser formalmente designado, com o gestor, por ato próprio da autoridade competente antes da assinatura do contrato.

6.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento técnico, relativo à cobertura, à rede e ao atendimento dos beneficiários, e o administrativo, relativo à regularidade fiscal, ao registro na ANS, ao faturamento e às movimentações cadastrais.

6.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A aferição da qualidade observará os indicadores abaixo, aplicáveis sobre o valor da fatura do período (art. 6º, XXIII, “e” e “f”, da Lei nº 14.133/2021):

IND.	INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO	GLOSA POR DESCUMPRIMENTO
I-1	Prazo de emissão das carteiras e de processamento das inclusões	≤ 10 dias úteis	Data da solicitação e data da emissão	0,5% da fatura por dia de atraso, limitado a 5%
I-2	Manutenção da rede mínima do item 4.2	100% do período	Consulta à rede do plano e registros da fiscalização	2% da fatura por ocorrência não sanada em 30 dias, limitado a 10%
I-3	Negativa indevida de cobertura prevista no contrato ou no Rol da ANS	Nenhuma ocorrência	Reclamação do beneficiário confirmada pela fiscalização ou pela ANS	1% da fatura por ocorrência, limitado a 10%
I-4	Envio dos relatórios do item 5.10	No prazo	Data de recebimento	0,5% da fatura por relatório em atraso



6.4. A glosa pelo IMR tem natureza de ajuste do valor a pagar à qualidade entregue e não se confunde com as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, correspondendo ao somatório das mensalidades dos beneficiários ativos na competência, segundo a faixa etária de cada um e os valores unitários contratados, computadas as inclusões, exclusões e mudanças de faixa do período. As inclusões ocorridas no curso do mês serão cobradas pro rata die.

7.2. A mudança de faixa etária ensejará a aplicação do valor da nova faixa a partir do mês subsequente ao aniversário do beneficiário, vedada a variação por idade após os 59 (cinquenta e nove) anos (Lei nº 10.741/2003 e Resolução Normativa ANS nº 563/2022).

7.3. As movimentações de beneficiários não caracterizam alteração do objeto nem exigem termo aditivo, e o quantitativo de vidas deste Termo não gera direito a número mínimo de beneficiários.

7.4. Recebimento: o recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis da apresentação da fatura e da relação de beneficiários; o definitivo, pelo gestor, em até 5 (cinco) dias úteis, após a conferência.

7.5. A fatura será acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez.

7.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, por ordem bancária, retidos os tributos na forma da legislação.

7.7. Reajuste: os valores por faixa etária serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com periodicidade mínima de 12 (doze) meses contada da data do orçamento estimado, mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A elevação da sinistralidade, por si só, não autoriza reajuste ou revisão. Eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021) dependerá de demonstração técnica e atuarial idônea, sujeita à análise e aprovação do CRT-07.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dar-se-á por Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao valor mensal total (soma dos preços unitários por faixa etária multiplicados pelas vidas de cada faixa) multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses, sendo a proposta e os lances ofertados pelo valor mensal total (arts. 6º, XLI, e 34 da Lei nº 14.133/2021).



8.2. A proposta indicará o preço mensal por faixa etária para as 10 (dez) faixas, inclusive as que não possuam beneficiários, observadas as proporções da Resolução Normativa ANS nº 563/2022, o nome e o número de registro do plano na ANS e a relação dos hospitais que atendem à rede mínima do item 4.2. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao estimado ou com preço de qualquer faixa superior ao máximo do item 9.1.

8.3. A participação é ampla: o valor estimado supera o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos benefícios dos arts. 44 e 45 da mesma Lei Complementar.

8.4. Habilitação jurídica:

- a) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- d) no caso de filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro da matriz;
- e) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade;
- f) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.6. Qualificação econômico-financeira:



- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, no caso de cooperativa, certidão negativa de insolvência civil, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) o licitante que apresentar índice igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.7. Qualificação técnica:

8.7.1. Comprovante de registro da licitante como operadora de planos privados de assistência à saúde ou seguradora especializada em saúde perante a ANS, em situação ativa, e do plano ofertado, com comercialização ativa, admitida a consulta ao portal da ANS pelo Agente de Contratação.

8.7.2. Atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior e satisfatória de serviços de assistência à saúde em plano coletivo empresarial, sem exigência de quantitativo mínimo e sem limitação de local ou de época, observado o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. O CRT-07 poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inabilitação por falha sanável sem prévia diligência.

8.8. Condição para a contratação (não constitui requisito de habilitação): a licitante vencedora comprovará, até a assinatura do contrato, a rede mínima do item 4.2, mediante a relação da rede do plano ofertado registrada na ANS ou documento equivalente. O descumprimento, sem justificativa aceita, impede a assinatura e sujeita a licitante às sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 576.098,88 (quinhentos e setenta e seis mil e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R\$ 24.004,12 mensais, apurado conforme o Relatório da Pesquisa de Preços, com os seguintes preços máximos por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VIDAS	PREÇO MÁXIMO MENSAL POR VIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
Até 18 anos	0	9	9	R\$ 379,99	R\$ 3.419,91	R\$ 82.077,84
De 19 a 23 anos	0	0	0	R\$ 433,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00



De 24 a 28 anos	3	0	3	R\$ 489,65	R\$ 1.468,95	R\$ 35.254,80
De 29 a 33 anos	0	0	0	R\$ 553,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
De 34 a 38 anos	3	1	4	R\$ 643,48	R\$ 2.573,92	R\$ 61.774,08
De 39 a 43 anos	2	0	2	R\$ 765,98	R\$ 1.531,96	R\$ 36.767,04
De 44 a 48 anos	0	2	2	R\$ 955,18	R\$ 1.910,36	R\$ 45.848,64
De 49 a 53 anos	4	0	4	R\$ 1.202,69	R\$ 4.810,76	R\$ 115.458,24
De 54 a 58 anos	0	1	1	R\$ 1.580,68	R\$ 1.580,68	R\$ 37.936,32
59 anos ou mais	2	1	3	R\$ 2.235,86	R\$ 6.707,58	R\$ 160.981,92
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)					R\$ 576.098,88	

9.2. Metodologia: a mediana do custo mensal por vida de contratações similares de conselhos de fiscalização profissional, em execução e divulgadas no PNCP, foi distribuída entre as faixas etárias segundo a proporção de preços do contrato de plano de saúde do CRT-02, conselho de origem do CRT-07, na forma detalhada no Relatório da Pesquisa de Preços.

9.3. O faturamento corresponderá às vidas efetivamente ativas em cada competência, de modo que o valor estimado constitui teto da despesa. Eventual acréscimo observará o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRT-07, indicada na declaração de disponibilidade e adequação orçamentária juntada aos autos:

XXXXX

10.2. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas propostas orçamentárias, mediante apostilamento.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

11.2. Os registros que não caracterizam alteração do contrato, inclusive o reajuste, podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o infrator às sanções do art. 156 do mesmo diploma: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.2. A multa observará: a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento); e b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total ou parcial.

12.3. Base de cálculo: as multas incidirão sobre o valor da fatura do período a que se referir o inadimplemento; na impossibilidade de sua individualização, sobre o valor anual estimado do contrato.

12.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 e art. 158 da Lei nº 14.133/2021), registro no SICAF e sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da contratação, com observância do sigilo médico, sendo vedado à CONTRATADA fornecer ao CRT-07 informações individualizadas sobre a saúde dos beneficiários.

13.2. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA manterá os dados apenas pelo prazo exigido pela regulamentação da ANS e pela legislação aplicável, eliminando-os em seguida.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.656/1998, da regulamentação da ANS e dos princípios gerais de direito administrativo.

14.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belém/PA, 24 de setembro de 2026.

Izaias de Lima Oliveira
Equipe de Apoio, CRT-07

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Douglas Oliveira da Silva
Assessor da Presidência, CRT-07



CRT-07

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 7ª Região

Avenida Governador José Malcher, 1077, salas 1209 e 1210,
Edifício Centro Empresarial Acrópole, Nazaré, Belém – PA,
CEP: 66.055-260

Fone: 62 8235-7216 – E-mail: atendimento@crt07.org.br





ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 035/2026

CONTRATO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DA 7ª REGIÃO (CRT-
07), POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE, E A

_____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 7ª REGIÃO (CRT-07), autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.248.901/0001-30, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.077, Salas 1209 e 1210, Edifício Centro Empresarial Acrópole, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ ARMANDO DA SILVA LIMA, Presidente do CRT-07, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, registrada na ANS sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 035/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, por meio do plano coletivo empresarial _____ (registro na ANS nº _____), com acomodação em apartamento individual, sem coparticipação, com abrangência nos Estados do Pará e do Amapá e cobertura nacional para urgência e emergência, destinado aos empregados do CONTRATANTE e respectivos dependentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Preços contratados por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VIDAS	VALOR MENSAL POR VIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
Até 18 anos	0	9	9	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
De 19 a 23 anos	0	0	0	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
De 24 a 28 anos	3	0	3	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
De 29 a 33 anos	0	0	0	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
De 34 a 38 anos	3	1	4	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____



De 39 a 43 anos	2	0	2	R\$	R\$	R\$
De 44 a 48 anos	0	2	2	R\$	R\$	R\$
De 49 a 53 anos	4	0	4	R\$	R\$	R\$
De 54 a 58 anos	0	1	1	R\$	R\$	R\$
59 anos ou mais	2	1	3	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO (24 MESES)					R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos citados.

1.4. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), para 24 (vinte e quatro) meses, e o faturamento mensal corresponderá ao somatório das mensalidades dos beneficiários efetivamente ativos na competência, segundo a faixa etária de cada um, sem direito da CONTRATADA a número mínimo de vidas.

2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução observará integralmente o modelo de execução previsto no item 5 do Termo de Referência, notadamente quanto ao cadastramento dos beneficiários e à emissão das carteiras em até 10 (dez) dias úteis, à isenção de carências e de cobertura parcial temporária para o grupo inicial, às coberturas, à acomodação em apartamento e às regras de inclusão e exclusão.

2.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência, a rede mínima prevista no item 4.2 do Termo de Referência e a rede apresentada na contratação, somente admitida a substituição de prestador hospitalar por outro equivalente, na forma do art. 17 da Lei nº 9.656/1998, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, observadas a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência e na legislação:

4.1.1. prestar a assistência à saúde nas condições do Termo de Referência e da proposta, observados a Lei nº 9.656/1998, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente e os prazos máximos de atendimento da regulamentação da ANS;

4.1.2. aceitar todos os beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, sem carências e sem cobertura parcial temporária para o grupo inicial e para as inclusões nos prazos do Termo de Referência;



- 4.1.3. emitir as carteiras de identificação sem custo e manter central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;
- 4.1.4. manter a rede assistencial exigida e comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração de prestadores hospitalares;
- 4.1.5. encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários ativos e trimestralmente o relatório de sinistralidade, em forma agregada;
- 4.1.6. manter registro ativo na ANS e as condições de habilitação exigidas na contratação durante toda a execução;
- 4.1.7. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- 4.1.8. assegurar a continuidade dos tratamentos em curso na transição ao término do contrato, observadas as regras de portabilidade da ANS;
- 4.1.9. observar o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 4.1.10. manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, com poderes de representação;
- 4.1.11. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Designar o gestor e o fiscal do contrato e emitir a Ordem de Serviço.
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA os dados cadastrais dos beneficiários e comunicar as inclusões e exclusões.
- 5.3. Custear integralmente as mensalidades perante a CONTRATADA, descontando da remuneração do empregado o valor correspondente aos seus dependentes, mediante autorização expressa.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e determinando as regularizações necessárias.
- 5.5. Efetuar o pagamento nos prazos e nas condições pactuados.
- 5.6. Aplicar as sanções motivadas por inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. A medição será mensal, correspondendo ao somatório das mensalidades dos beneficiários ativos na competência, segundo a faixa etária de cada um e os preços contratados,



computadas as inclusões, exclusões e mudanças de faixa do período, com cobrança pro rata die das inclusões ocorridas no curso do mês.

6.2. A fatura será acompanhada da relação nominal dos beneficiários ativos e das movimentações do período e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, em até 2 (dois) dias úteis da apresentação da fatura, e definitivamente pelo gestor, em até 5 (cinco) dias úteis, após a conferência.

6.4. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para, em 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período.

6.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, retidos os tributos na forma da legislação aplicável.

6.6. Nos casos de atraso de pagamento a que a CONTRATADA não tenha dado causa, será devida compensação financeira pela variação do IPCA, pro rata tempore.

6.7. Serão aplicadas as glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 6.3 do Termo de Referência, as quais têm natureza de ajuste do valor a pagar à qualidade efetivamente entregue.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços por faixa etária serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com periodicidade mínima de 12 (doze) meses contada da data do orçamento estimado, mediante apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A mudança de faixa etária não constitui reajuste e observará a Resolução Normativa ANS nº 563/2022, vedada a variação por idade após os 59 (cinquenta e nove) anos.

7.3. A elevação da sinistralidade, por si só, não autoriza reajuste ou revisão de preços, e eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração técnica e atuarial idônea, sujeita à análise do CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão do contrato será exercida por _____ e a fiscalização pelo empregado Izaías de Lima Oliveira, designados por ato próprio da autoridade competente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dar ciência à Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto e pela reparação de danos causados à Administração ou aos beneficiários.



9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato; b) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; c) apresentar documentação ou declaração falsa; d) praticar ato fraudulento na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento); c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total ou parcial; d) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Base de cálculo: as multas incidirão sobre o valor da fatura do período a que se referir o inadimplimento; na impossibilidade de sua individualização, sobre o valor anual estimado do contrato.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, observando-se os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas devidas serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidas no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, e as penalidades serão registradas no SICAF.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação XXXXX do orçamento do CRT-07, conforme declaração de disponibilidade e adequação orçamentária juntada aos autos, e as despesas dos exercícios subsequentes serão consignadas nas respectivas propostas orçamentárias e indicadas por apostilamento.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.656, de 1998, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas normas e princípios gerais dos contratos.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As inclusões e exclusões de beneficiários e os registros que não caracterizam alteração do contrato, inclusive o reajuste, serão realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Extinto o contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA assegurará a continuidade dos tratamentos em curso até a efetiva transição dos beneficiários, observadas as regras de portabilidade de carências da ANS.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo médico, tratando os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da contratação, com as bases legais dos arts. 7º e 11 daquela Lei, sendo vedado à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE informações individualizadas sobre a saúde dos beneficiários.

15.2. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, e manterá os dados apenas pelo prazo exigido pela regulamentação da ANS e pela legislação aplicável.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, Subseção Judiciária de Belém, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Belém/PA, ____ de ____ de 2026.

José Armando da Silva Lima
Presidente, CRT-07
CONTRATANTE

Representante Legal



CRT-07

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 7ª Região

Avenida Governador José Malcher, 1077, salas 1209 e 1210,
Edifício Centro Empresarial Acrópole, Nazaré, Belém – PA,
CEP: 66.055-260
Fone: 62 8235-7216 – E-mail: atendimento@crt07.org.br

CONTRATADA





ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 (Processo Administrativo nº 035/2026)

Razão social: _____

CNPJ: _____

Registro da operadora na ANS: _____

Nome e registro do plano ofertado na ANS: _____

Endereço, telefone e e-mail: _____

Apresentamos proposta para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, por meio de plano coletivo empresarial com acomodação em apartamento, sem coparticipação, conforme o Termo de Referência, com os seguintes preços mensais por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VIDAS	PREÇO MENSAL POR VIDA (A)	TOTAL MENSAL (B = A × VIDAS)	TOTAL 24 MESES (B × 24)
Até 18 anos	0	9	9	R\$	R\$	R\$
De 19 a 23 anos	0	0	0	R\$	R\$	R\$
De 24 a 28 anos	3	0	3	R\$	R\$	R\$
De 29 a 33 anos	0	0	0	R\$	R\$	R\$
De 34 a 38 anos	3	1	4	R\$	R\$	R\$
De 39 a 43 anos	2	0	2	R\$	R\$	R\$
De 44 a 48 anos	0	2	2	R\$	R\$	R\$
De 49 a 53 anos	4	0	4	R\$	R\$	R\$
De 54 a 58 anos	0	1	1	R\$	R\$	R\$
59 anos ou mais	2	1	3	R\$	R\$	R\$
VALOR MENSAL TOTAL (LANÇE)					R\$	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL TOTAL × 24 MESES)					R\$	

Declaramos que: a) os preços por faixa etária observam as proporções da Resolução Normativa ANS nº 563/2022 e não excedem os preços máximos do item 9.1 do Termo de Referência; b) nos preços estão incluídos todos os custos e encargos necessários à execução do objeto; c) não haverá coparticipação nem carência para o grupo inicial de beneficiários; d) dispomos da rede mínima exigida no item 4.2 do Termo de Referência, composta pelos seguintes hospitais:

_____.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: _____.

Representante legal da licitante